

PLS 58/2008
Identificação de Obras Públicas Inacabadas
Interface com Sistema Confea/Crea

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLS 58/2008
24 março 2010 – Senado Federal / CMA - Brasília-DF

PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Objetivo PLS:

Identificar todas as obras públicas de Engenharia inacabadas e paralisadas há mais de um ano, nas quais a União tenha participação financeira.

Mecanismo:

Alteração da Lei 5194/1966

Atribui ao Confea e aos Creas obrigação de fornecer, anualmente, relatório consubstanciado com a discriminação das supracitadas obras públicas.



O que é o Sistema Confea/Crea?

O Confea e os Creas são autarquias federais, administrativamente autônomas, instituídas pela Lei 5194/1966.

Competência

Fiscalização do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Meteorologia, Geologia e Geografia.

Papel

Confea: normatização e julgamento (superior)

Creas: fiscalização e julgamento

O que é a ART?

A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é o instrumento legal, fixado pela Lei 6496/1977, que identifica o responsável técnico pelas obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais profissões fiscalizadas pelos Creas.

Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).



PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Posicionamento favorável do Confea

Inserção do Sistema Confea/Crea no contexto da fiscalização das obras públicas

Fortalecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Ação em implementação

Atendimento ao Acórdão 1188/2007–TCU

9.4.1. uniformização dos processos de ARTs

9.4.2. identificação na ART do código OBRA

9.4.3. centralização das informações das ARTs

PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Ação do Sistema Confea/Crea

Atendimento **integral** do PLS 58/2008

Relatório anual: relatórios online em tempo real

Dados da obra: registro da ART nos Creas

Dados da paralisação: baixa da ART nos Creas

Mecanismos de implementação

Resolução 1025/2009

Sistema de Informações Confea/Crea – SIC

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLS 58/2008

24 março 2010 – Senado Federal / CMA - Brasília-DF



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia

PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Ação do Sistema Confea/Crea

Atendimento **parcial** do PLS 58/2008

Identificação das obras públicas: código OBRA

Caracterização das obras paralisadas: fiscalização

Mecanismos de implementação

Implantação do Cadastro Geral de Obras pelo MPOG

Cumprimento da Lei 6496/1977 pelos órgãos

Mudança do escopo da fiscalização dos Creas

PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Observações

1) Confere atribuições ao Sistema Confea/Crea, sem prever contrapartida financeira para adequação às novas necessidades:

- Quadro de fiscais de nível superior
- Planejamento e modernização da fiscalização

2) Aplica a multa ao órgão normatizador, que não possui competência para fiscalizar.



PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Observações

3) Fixa multa caso não seja apresentado relatório completo, sem assegurar o acesso a informações essenciais à fiscalização e o cumprimento da Lei 6496/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

- Cadastro Geral de Obras Públicas de responsabilidade do MPOG
- Exigência do cumprimento da Lei 6496/1977 (ART) pelos órgãos contratantes



PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Propostas de alteração

Proposta 01 (ementa)

Adequar a ementa do projeto de lei ao conteúdo normatizado, que dispõe sobre a ‘identificação’ das obras públicas paralisadas e abandonadas.

PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Propostas de alteração

Proposta 02 (art. 27 – sugestão de §, inciso I)

Definir que as obras públicas de Engenharia nas quais a União tenha participação financeira são aquelas constantes de Cadastro Geral de Obras Públicas estabelecido pela União, nos termos de Decreto do Poder Executivo, com ARTs registradas pelas empresas contratadas.



PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Propostas de alteração

Proposta 03 (art. 27 – sugestão de §, inciso II)

Definir que as obras inacabadas e paralisadas há mais de um ano que constarão do relatório são aquelas cujas ARTs encontram-se baixadas pelo motivo específico de ‘paralisação da obra’.



PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Propostas de alteração

Proposta 04 (art. 34, alínea “s”, inciso VI)

Excluir a data da paralisação ou abandono da obra, uma vez que esta competência é da fiscalização do órgão contratante, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

Ou

Manter a data da paralisação ou abandono da obra, desde que seja obrigatória sua informação no momento da baixa da ART.



PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Propostas de alteração

Proposta 05 (art. 34, alínea “s”, incisos VII e VIII)

Excluir as informações sobre medição, estado, condições e percentuais executados da obra, uma vez que esta competência é da fiscalização do órgão contratante, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

Ou

Manter as informações, desde que seja obrigatória sua divulgação atualizada no site do órgão contratante.



PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Propostas de alteração

Proposta 06 (art. 79-A)

Excluir dispositivo que fixa a multa por constituir penalidade desarrazoada:

- o vulto do valor da multa não possui proporcionalidade com a receita do Confea, que restará inviabilizado de cumprir suas atuais atribuições legais;
- a fiscalização da execução de obras públicas é competência originária de outros órgãos de controle que passará a ser compartilhada pelo Sistema Confea/Crea.



PROJETO DE LEI SENADO 58/2008

Propostas de alteração

Proposta 07 (art. 4º – emenda CMA)

Excluir dispositivo que impossibilita a contrapartida financeira para adequação do Sistema Confea/Crea às novas necessidades:

- Qualificação do quadro de fiscais dos Creas;
- Modernização e planejamento da fiscalização.

Observa-se que esta possibilidade já se encontra prevista no art. 107, § 4º, da LDO 2009.

OBRI GADO!

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo

apar@confea.org.br

